



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 2329, de 2019, do Senador Alvaro Dias, que Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas

RELATOR: Senador Flávio Arns

02 de Outubro de 2019



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 2.329, de 2019, do Senador Alvaro Dias, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

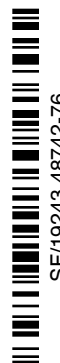
Vem à análise desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 2.329, de 2019, de autoria do Senador Alvaro Dias, que dispõe sobre a criação de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

O PL nº 2.329, de 2019, em seu art. 1º, cria a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º do projeto de lei contém a cláusula de vigência.

Na justificação, o autor argumenta que as ZPE vêm sendo utilizadas, em diversos países, como importante instrumento para dar maior dinamismo econômico a áreas de seus territórios. Também argumenta que o Município de Foz do Iguaçu ainda carece de maiores incentivos para o aproveitamento de todo o seu potencial econômico e que a instalação de uma ZPE em seu território contribuiria para fomentar seu desenvolvimento, já que poderia ser agregado valor à produção local, que seria posteriormente dirigida ao mercado externo.

O PL nº 2.329, de 2019, foi distribuído à CDR e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde será analisado em caráter terminativo.



II – ANÁLISE

De acordo com o disposto no art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDR opinar sobre incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

A análise nesta comissão se restringe à possibilidade de contribuição do PL nº 2.329, de 2019, para o desenvolvimento regional. Avaliação da juridicidade e da constitucionalidade da proposição será realizada pela CAE, que proferirá decisão terminativa sobre a matéria.

Conforme bem lembrou o autor da proposição, as ZPE têm sido usadas como instrumento de incentivo à produção e às exportações. Exemplos de sucesso ocorrem em vários países, entre eles China, Índia, Coréia do Sul, Cingapura e Estados Unidos.

Condições mais equilibradas para concorrer no mercado internacional são garantidas pelos incentivos oferecidos às empresas ali instaladas. As ZPE tornam possível aumentar o valor agregado das exportações e contribuem para a geração de emprego e renda. Dessa forma, a melhoria dos indicadores sociais e econômicos das áreas estimuladas contribui para a redução de desequilíbrios de desenvolvimento entre regiões.

A instalação de uma ZPE no Município de Foz do Iguaçu estimularia o desenvolvimento dos setores industrial e de serviços, criando empregos e dinamizando a economia local, aspectos essenciais para garantir o desenvolvimento econômico e social.

A localização geográfica do Município favorece a instalação de uma ZPE, pois Foz do Iguaçu encontra-se a oeste do Estado do Paraná, na tríplice fronteira entre o Brasil, a Argentina e o Paraguai. Em relação à Argentina, é vizinha à cidade de Porto Iguazú, com a qual compartilha as Cataratas do Iguaçu, grande polo de atração turística. Já em relação ao Paraguai, faz fronteira com Ciudad del Este, segundo maior município paraguaio e terceira maior zona franca do mundo. Esse aspecto geográfico atende a um dos principais requisitos estabelecidos pela Lei nº 11.508, de 2007, para instalação de uma ZPE.

Além do aspecto da localização, o Município conta com uma infraestrutura logística favorável ao funcionamento de uma ZPE, pois conta com um aeroporto internacional e é bem servido por rodovias estaduais e federais.

A ZPE não somente beneficiará o setor produtivo de Foz do Iguaçu, mas também poderá estimular as atividades econômicas em outros importantes municípios da região Oeste do Paraná, como Cascavel e Toledo.

Assim, entendemos que a proposição é meritória por contribuir para equacionar importantes problemas relacionados ao desenvolvimento socioeconômico da área beneficiada.

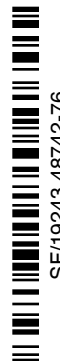
III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.329, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19243.48742-76



Relatório de Registro de Presença
CDR, 02/10/2019 às 09h - 34ª, Extraordinária
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
VAGO		3. DANIELLA RIBEIRO
VAGO		4. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTES
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MARA GABRILLI
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. RODRIGO CUNHA
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	3. JUÍZA SELMA

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. VAGO
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS PRESENTE
ELIZIANE GAMA		3. WEVERTON

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTES
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA

PSD		
TITULARES		SUPLENTES
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ		2. OTTO ALENCAR PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTES
CHICO RODRIGUES		1. JORGINHO MELLO
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	2. VAGO

PODEMOS		
TITULARES		SUPLENTES
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
FLÁVIO BOLSONARO
ALVARO DIAS
WELLINGTON FAGUNDES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2329/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA CONSTITUIR PARECER DA CDR PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

02 de Outubro de 2019

Senador IZALCI LUCAS

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo